

DECRETO Nº 46.833, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal, com a função de coordenar e executar as ações distritais correlatas à organização e à elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, prevenção e assistência à saúde.

Art. 2º O Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal fica vinculado a Secretaria de Economia do Distrito Federal.

Art. 3º O Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal tem como objetivo orientar o Poder Executivo e desenvolver ações governamentais no âmbito da saúde pública do Distrito Federal.

Art. 4º O Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal tem como membros titulares o Presidente, os representantes e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - A Presidência do Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal;

II - 03 Membros Titulares e 03 Membros Suplentes do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF);

III - 03 Membros Titulares e 03 Membros Suplentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - 01 Membro Titular e 01 Membro Suplente do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB);

V - 01 Membro Titular e 01 Membro Suplente do Instituto de Cardiologia e Transplante do Distrito Federal (ICT).

§ 1º Os representantes dos órgãos que compõem o Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal serão indicados pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal..

§ 2º A participação no Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal, como membro titular, é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal será composto por 13 Membros Executivos:

I - 03 Cargos em Comissão, Símbolo CNE-02;

II - 09 Cargos em Comissão, Símbolo CNE-03;

III - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CNE-05.

§ 1º Os membros executivos estão diretamente subordinados ao Coordenador Executivo, indicado pelo Presidente, dentre os membros titulares, submetido a regra disposta no § 2º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º Os membros executivos serão indicados pelo Presidente e nomeados por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 3º Os cargos de que trata este artigo serão provenientes do Banco Cargos criado pela Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Cabe aos membros titulares do Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal:

I - orientar, supervisionar e apoiar as atividades relativas à execução das ações realizadas pelos membros executivos.

II - planejar políticas públicas de urgência em saúde, visando o atendimento dos objetivos centrais da promoção, prevenção e assistência à saúde;

III - elaborar estudos que visem nortear a elaboração de políticas públicas de urgência no âmbito da saúde, podendo também demandar a elaboração tais estudos de outros órgãos;

IV - coordenar as ações distritais que contribuam com os objetivos centrais e as atividades correlatas a organização e elaboração de planos e políticas públicas de urgência em saúde voltados para a promoção, prevenção e assistência à saúde.

Art. 7º Cabe aos membros executivos do Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal:

I - executar ações necessárias e preparatórias para a realização das demandas de sua competência, em especial as correlatas à organização e elaboração de planos e políticas públicas de urgência em saúde voltados para a promoção, prevenção e assistência à saúde;

II - prestar auxílio ao Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal no exercício das atividades de sua competência.

Art. 8º O Comitê Gestor de Saúde do Distrito Federal poderá oficiar órgãos públicos e entidades privadas, requerer informações, demandar estudos e praticar todos os atos admitidos por lei para a consecução de seus objetivos.

Art. 9º Este Decreto poderá ser regulamentado por ato próprio do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.834, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar" na Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na Polícia Militar do Distrito Federal, a "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar", com a finalidade de condecorar policiais militares do

Distrito Federal, militares das demais Forças - nacionais ou estrangeiras, civis e instituições que, de maneira relevante, tenham contribuído para o aprimoramento e fortalecimento da atividade de inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal ou de seu Centro de Inteligência.

Parágrafo único. As bandeiras de instituições civis ou militares poderão ser agraciadas com a insígnia da "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar", em reconhecimento pelos serviços prestados ao Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Distrito Federal ou ao Brasil.

Art. 2º A "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar" será outorgada em solenidade militar, presidida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, ou por representante por ele designado, em conjunto com o Conselho, por ocasião das festividades alusivas à data de criação do Centro de Inteligência da PMDF (18 de dezembro de 1997), ou, a critério do Chanceler, em casos excepcionais, em data que melhor atenda à conveniência do serviço.

Art. 3º A "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar" será concedida anualmente pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante proposta do Conselho, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º Os Comandantes, Chefes ou Diretores das Unidades Policiais Militares poderão promover a indicação para concessão da "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar", observado o disposto no art. 5º deste Decreto no caso de policiais militares.

Parágrafo único. Os militares das demais Forças - nacionais ou estrangeiras, civis e instituições devem ter praticado ação relevante ou contribuído para o aprimoramento e fortalecimento da atividade de inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal ou de seu Centro de Inteligência, organizada em proposta de concessão que relate o ato meritório motivador da indicação.

Art. 5º O policial militar do Distrito Federal indicado deverá satisfazer, no mínimo, três dos seguintes requisitos:

I - não ter sido condenado à pena restritiva de liberdade, por sentença condenatória transitada em julgado;

II - estar, no mínimo, classificado no comportamento "BOM";

III - possuir, no mínimo, 05 anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Distrito Federal;

IV - ter realizado ação relevante que atenda ao previsto no art. 1º, organizada em proposta de concessão que relate o ato meritório motivador da indicação; e

V - ser indicado por algum dos membros do Conselho ou na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Por ocasião da primeira solenidade de condecoração, todos os membros do Conselho, da comissão e os colaboradores diretamente responsáveis pela criação da "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar" serão agraciados.

Parágrafo único. O Conselho poderá, extraordinariamente, incluir indicações de autoridades civis e militares que tenham contribuído significativamente para a instituição da comenda.

Art. 7º O Conselho da "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar" será composto pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, na condição de Chanceler;

II - Subcomandante-Geral, na condição de Presidente do Conselho da Medalha;

III - Chefe do Estado-Maior, na condição de Vice-Presidente do Conselho da Medalha;

IV - Chefe do Centro de Inteligência;

V - Subchefe do Centro de Inteligência, na condição de Secretário do Conselho.

Art. 8º Ao Conselho da Medalha compete:

I - realizar o exame e julgamento, de forma objetiva e impessoal, em sessão ordinária, das propostas de concessão;

II - deliberar acerca da perda do direito ao uso da condecoração;

III - zelar pelo prestígio da "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar"; e

IV - decidir sobre os assuntos de seu interesse.

Art. 9º Ao Chanceler da "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar" compete:

I - baixar instruções complementares por meio de Portaria com objetivo de solucionar possíveis situações não previstas ou alterar as características da "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar" em caso de necessidade, de modo a atender possíveis demandas da Corporação;

II - estabelecer as datas das sessões do Conselho;

III - conduzir as sessões do Conselho;

IV - formalizar as propostas de concessão da medalha;

V - decidir "ad referendum" do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à data de outorga da medalha;

VI - exercer o direito de voto como Chanceler; e

VII - assinar os diplomas da "Medalha Mérito da Inteligência Policial Militar".

Art. 10. Ao Presidente do Conselho compete:

I - presidir as sessões do Conselho;

II - exercer o direito de voto como conselheiro; e

III - assumir a função de Chanceler em caso de impossibilidade do titular.